

**CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA****PUBLICAÇÃO:****19 ABR. 2018**

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XIV, do art. 17, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016;

**CONSIDERANDO**

- A Nota Técnica nº 2/2018/Gerência de Correição/GEXGC/SECEX;
- o Despacho de 03/04/2018/PRESI/EBC; e
- o Processo EBC n.º 2011/2017.

**RESOLVE**

**Art.1º** Designar **MARCELO HADDAD DE CASTRO**, matrícula 14.265, CPF nº 617.596.437-34, ACP Administração/ Coordenação Regional de Gestão de Pessoas - RJ/ Gerência Regional de Administração - RJ / Superintendência Regional do Rio de Janeiro / Diretoria da Presidência-PRESI; **MARIA AUXILIADORA G DE OLIVEIRA**, matrícula nº 30.627, CPF nº 663.542.507-15, TCA Administração, lotada no Gabinete da Diretoria de Produção e Conteúdo - RJ/ Diretoria de Produção e Conteúdo - DIPRO; **JEFFERSON RICARDO SILVA DE SOUZA**, matrícula nº 13.071, CPF nº 035.514.637-19, TCP Manutenção e Suporte de TV, lotado na Coordenação de Manutenção Técnica de TV-RJ/ Gerência de Engenharia de TV -RJ/ Gerência Executiva de Engenharia/ Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia – DOTE para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância visando a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades administrativas em razão das informações contidas nos autos do Processo nº 2011/2017, bem como proceder ao exame dos atos e eventos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 2º** No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

I. Adotar a Norma de Apuração de Responsabilidade – NOR 903, aprovada pela Deliberação DIREX nº 31, de 28 de julho de 2016, devendo:

- a) lavrar Termo de Instalação dos trabalhos (em até 48 horas);
- b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar memorando comunicando à Autoridade Instauradora o início dos trabalhos;
- d) estudar os autos do Processo EBC nº 2011/2017 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
- e) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;
- f) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;
- g) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);



## CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PUBLICAÇÃO:

19 ABR. 2018

h) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (NOR 903, item 13.1);

i) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos da NOR 903, item 13.7 e 13.8;

j) estudar a defesa apresentada;

k) elaborar Relatório Final atentando-se às orientações descritas no item 13.9, da NOR 903.

II. Observar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB – Decreto-Lei nº 4.657/42; bem como ao Manual de Direito Administrativo Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), de novembro de 2015, para possíveis complementações de informações.

**Art. 3º** Os trabalhos da Comissão tem prioridade sobre as demais atividades de seus membros, em atenção ao que dispõe o item 7.3.2, da Norma de Apuração de Responsabilidade – NOR 903, in verbis:

“7.3.2. Os processos de apuração de responsabilidade se pautarão pelos princípios da celeridade, economicidade e simplicidade e observarão somente as formalidades essenciais aos direitos e garantias constitucionais”.

**Art. 4º** A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria (NOR 903, item 13.2.6).

§1º. A solicitação de prorrogação de prazo, em caso de extrema necessidade, deverá ser apresentada com 15 (quinze) dias de antecedência do término da vigência desta Portaria-Presidente, acompanhada do Relatório Parcial dos trabalhos.

§2º. A não apresentação do Relatório Final de conclusão dos trabalhos poderá ensejar apuração de responsabilidade àqueles que deram causa.

**Art. 5º** Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LAERTE RIMOLI**  
Diretor – Presidente

Brasília, 19 de abril de 2018.

